



Contrato nº 6/2025 /CASA CIVIL

Contrato nº 6/2025 que celebram o **ESTADO DE GOIÁS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – CASA CIVIL**, e a empresa **ATRIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – CASA CIVIL**, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 25.108.457/0001-45, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **JORGE LUIS PINCHEMEL**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/GO nº 24.124 e CPF nº 894.795561-20, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ATRIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA/JONATHAN SANTANA DA SILVA LTDA**, CNPJ nº 50.336.436/0001-24, situada na Av. T-5, Qd. 125, Lt. 03, Setor Bueno, Goiânia/GO, neste ato representada por **JONATHAN SANTANA DA SILVA**, CPF nº 154.709.777-90, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato nº 6/2025/CASA CIVIL**, conforme autos do Processo nº 202500005008515, pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente ajuste, na forma da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023, decorre de licitação na modalidade pregão nº 001/2025, na forma eletrônica, referente à Contratação SISLOG nº 113410, devidamente homologada em 26 de junho de 2025 pelo Secretário de Estado da Casa Civil, tudo constante do Processo nº 202500005008515, o qual passa a integrar este contrato, regendo-o no que for omissa, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Contratação de empresa para o fornecimento de buffet para café da manhã, lanche, almoço/jantar e bebidas (sucos e refrigerantes), em atendimento às demandas nos diversos eventos oficiais da Secretaria de Estado da Casa Civil – CASA CIVIL, conforme as condições e especificações detalhadas previstas no Termo de Referência (SEI nº 76235032) e no Edital de Licitação (SEI nº 75622656), bem como na proposta comercial vencedora:

ITEM	DESCRÍÇÃO	PERÍODO (MESES)	QUANTIDADE	CÓDIGO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de refeição, brunch.	1	390	150	unidade	R\$ 64,06	R\$ 24.983,40
2	Serviços de refeição, lanche.	1	390	150	unidade	R\$ 63,44	R\$ 24.741,60
3	Serviços de refeição, almoço e jantar, com bebidas não alcoólicas (sucos naturais/poupa e refrigerante – Coca-Cola e Guaraná Antarctica)	1	150	150	unidade	R\$ 95,16	R\$ 14.274,00
VALOR TOTAL GERAL:		R\$ 63.999,00 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais)					

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência:

3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação;

3.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

3.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao preço contratado e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;

3.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.1.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

3.1.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

3.1.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

3.1.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

3.1.12. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;

3.1.13. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências da CASA CIVIL, para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa;

3.1.14. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, bem como atestar as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, efetuando o pagamento à CONTRATADA;

3.1.15. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. Executar o objeto conforme as especificações, prazos e condições constantes no Termo de Referência;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 18 a 27, da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

4.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações exigidas;

4.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

4.1.7. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociadas entre o CONTRATANTE e a detentora do preço registrado as condições dessa prestação de serviços;

4.1.8. Quando solicitado o fornecimento do serviço, a detentora do preço registrado deverá providenciar o buffet de acordo com os tipos de cardápio discriminados pelo requisitante;

4.1.9. Quando o CONTRATANTE solicitar qualquer serviço de buffet, a CONTRATADA deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estão incluídas no preço de serviço desde a arrumação adequada do ambiente;

4.1.10. Disponibilização de serviço de garçom, gerente de buffet, para o fornecimento de café da manhã, almoço/jantar e lanche da tarde, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, que deverão acompanhar os serviços até o final da realização do evento;

4.1.11. Disponibilização proporcional ao número de participantes, bandejas de inox ou prata, travessas, jarras térmicas, louças, copos de vidro ou acrílico descartável, toalha de tecido, talheres de metal e guardanapos de papel de primeira qualidade, e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;

4.1.12. Verificar, acompanhar e preparar os recursos necessários para servir os serviços;

4.1.13. Diligenciar para que o buffet seja servido nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao cardápio;

4.1.14. Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte do serviço licitado, que referentemente aos alimentos deverá ocorrer em carro fechado;

4.1.15. Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular;

4.1.16. Atender com presteza às solicitações dos participantes no que diz respeito aos serviços de buffet;

4.1.17. Diligenciar para que o buffet seja servido nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;

4.1.18. Toda a infraestrutura necessária à execução do serviço deverá estar em conformidade com a solicitação da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início do evento;

4.1.19. Será responsável pelo recolhimento de material após o evento, resarcindo os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE;

4.1.20. Quando o evento for realizado por mais de um dia consecutivo, a CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, repetir o cardápio ou utilizar alimentos do dia anterior. Na hipótese de evento realizado em um único dia, a CONTRATADA deverá variar o cardápio nos períodos da manhã,

tarde e noite.

4.1.21. Nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais pelo CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA se responsabiliza pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob os seus cuidados, devendo resarcir o CONTRATANTE de quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização.

4.1.22. O CONTRATANTE, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe do fornecedor registrado que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

4.1.23. Quando da interação da empresa CONTRATADA com o CONTRATANTE, ocorrer fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a empresa CONTRATADA comunicar ao requisitante, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

4.1.24. O CONTRATANTE poderá cancelar as Requisições de Fornecimento, mediante comunicação a CONTRATADA não cabendo qualquer ônus ao mesmo, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a realização do evento;

4.1.25. Ser responsável pelo transporte de todo o material necessário à prestação de serviços, bem como pelo transporte de seus empregados;

4.1.26. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício;

4.1.27. Da Retenção do Imposto de Renda na Fonte - Por determinação da Portaria nº 261, de 18 de julho de 2023, da Secretaria de Estado da Economia do Estado de Goiás, publicada em Diário Oficial do Estado de Goiás, em 21 de julho de 2023, os prestadores de serviço e fornecedores de bens, inclusive obras de construção civil, deverão, a partir da data de vigência da referida Portaria, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012. Assim, a pessoa jurídica deverá informar, no documento fiscal, o valor do IR a ser retido para o pagamento, conforme IN nº 1.234/2012, caso a pessoa jurídica seja isenta ou imune, deverá constar no documento fiscal essa informação, ou apresentar documento que comprove sua situação, conforme IN nº 1.234/2012;

4.1.28. A CONTRATADA deverá cumprir as recomendações previstas na IN 01/2010-MPOG, art. 6º, VI e VII, que estabelece que as empresas realizem separação e destinação dos resíduos gerados, assim como seu encaminhamento a cooperativas de reciclagem:

"Art. 6º:

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;"

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme demanda, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato. Deverá nela conter o tipo do evento, data, horário, quantitativo de pessoas e cardápio, sendo esta encaminhada via e-mail à empresa contratada, que deverá providenciar, em tempo hábil, a execução dos serviços.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no endereço indicado pela CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor total deste contrato é de R\$ 63.999,00 (sessenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais).

8.2. DOTAÇÃO: A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº 2025.11.01.04.122.4200.4243.03 – natureza de despesa nº 3.3.90.30.09, tendo o valor sido empenhado, conforme Notas de Empenho nº 00002, nº 00003 e nº 00004, de 26 de junho de 2025.

9. CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO

9.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REUNIÃO INICIAL DO CONTRATO

10.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

11.1. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

12.2. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 2023.

12.3. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

13.1. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 2023.

13.2. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.1. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

15.2. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

15.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO

16.1. Não se aplica, uma vez que os serviços serão realizados por completo.

16.2. Em se tratando de serviços de buffet, os serviços realizados terão inspeção da fiscalização onde será assinado o recibo de fornecimento/realização e logo após solicitado junto a empresa a emissão da nota fiscal.

16.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS

17.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente devido a natureza do objeto, contados da identificação dos serviços mal executados ou produtos fora das especificações exigidas pela CONTRATANTE, sem direito a ressarcimento à CONTRATADA e sem ônus para a Administração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ATESTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

18.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

18.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

18.4. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

18.5. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) FGTS;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Federais;
- c) Débitos Trabalhistas;
- d) Tributos Estaduais - SEFAZ/GO;
- e) Tributos Municipais – GOIÂNIA; e

f) CADIN - Estadual.

18.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

18.7. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

18.8. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

18.8.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

18.8.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

18.8.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

18.8.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

18.8.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

18.8.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

18.9. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

19.1. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

19.2. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade e a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado de forma mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

20.2. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

20.3. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

20.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA no corpo da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

20.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, bem como possíveis taxas de transação bancária.

20.5.1. A CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

20.6. A CONTRATADA, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO

21.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

22.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.2.9. Fraudar a licitação;

22.1.2.9.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

22.2. Com fulcro no art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1. Advertência;

22.2.2. Multa;

22.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

22.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.4.1. Para as infrações previstas nos itens 22.1.2.1, 22.1.2.2 e 22.1.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22.4.2. Para as infrações previstas nos itens 22.1.2.4, 22.1.2.5, 22.1.2.6, 22.1.2.7 e 22.1.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.2.1, 22.1.2.2 e 22.1.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.2.4, 22.1.2.5, 22.1.2.6, 22.1.2.7 e 22.1.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.2.1, 22.1.2.2 e 22.1.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023.

22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.10.1. Conforme estabelece o art. 158, §1º, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

22.15. Contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

22.16. Conforme Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual - Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

22.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

23.2. O Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante Termo Aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 108, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

23.3. Isso, observados os requisitos abaixo de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- 23.3.1. Se os serviços foram prestados regularmente;
- 23.3.2. Se a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 23.3.3. Se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
- 23.3.4. Se a CONTRATADA manifestar expressamente interesse na prorrogação.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

24.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

24.3. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei federal nº 14.133, de 2021.

24.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, pela viabilidade do feito.

24.5. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1. A extinção do presente contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II – consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

25.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

25.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

25.4. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA GESTÃO DE RISCOS

26.1. Esta cláusula tem por finalidade estabelecer as medidas preventivas e corretivas para a adequada gestão dos riscos relacionados à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet durante eventos institucionais promovidos pela CASA CIVIL, em atendimento ao interesse público e à eficiência administrativa.

Identificação dos Riscos:

26.2. Conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar Simplificado, foram identificados os seguintes riscos relevantes que podem comprometer os objetivos da contratação:

- I – comprometimento da qualidade dos eventos por falha na prestação dos serviços;
- II – riscos à saúde e segurança alimentar dos participantes;
- III – ineficiência logística na entrega e organização dos serviços;
- IV – prejuízos à imagem institucional da Secretaria;
- V – desvio de recursos humanos e materiais da atividade-fim;
- VI – não atendimento às expectativas dos participantes e stakeholders;
- VII – perda de oportunidades de relacionamento e parcerias institucionais.

Medidas de Prevenção e Mitigação:

26.3. Para mitigar os riscos acima identificados, a CONTRATADA deverá:

I – apresentar, previamente ao início da execução contratual, plano de execução contendo detalhes logísticos, cardápios padrão e cronograma de atendimento;

- II – manter atualizadas as licenças e certificações sanitárias exigidas pelos órgãos competentes;
- III – garantir equipe treinada e experiente, em número compatível com a demanda do evento;
- IV – providenciar cardápios adaptáveis, respeitando restrições alimentares e exigências nutricionais, sempre que solicitado;
- V – observar estritamente os prazos e condições estabelecidos na Ordem de Fornecimento emitida pela Administração;

VI – adotar plano de contingência para substituição imediata de itens ou serviços que apresentem falhas, em até 2 (duas) horas após a constatação do problema.

Tratamento de Riscos:

26.4. Caso sejam identificados riscos concretizados que impliquem prejuízos à execução contratual, caberá à CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato, providenciar a correção imediata das falhas, sem ônus adicional para a Administração. Eventuais danos materiais e/ou morais causados à Administração ou a terceiros serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Revisão e Monitoramento:

26.5. O Plano de Gestão de Riscos poderá ser revisto a qualquer tempo, por iniciativa da CONTRATANTE ou mediante proposta fundamentada da CONTRATADA, desde que previamente aprovado pela autoridade competente.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO REGISTRO E FORO

27.1. O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE.

27.2. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei estadual nº 17.928, de 2012, e Lei federal nº 14.133, de 2021.

27.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

28.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

28.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

Pelo CONTRATANTE:

JORGE LUÍS PINCHEMEL
Secretário de Estado da Casa Civil

Pela CONTRATADA:

JONATHAN SANTANA DA SILVA
Representante Legal

“ANEXO AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE”

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA.

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA, na Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA, e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral."

Pelo CONTRATANTE:

JORGE LUÍS PINCHEMEL
Secretário de Estado da Casa Civil

Pela CONTRATADA:

JONATHAN SANTANA DA SILVA
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Santana da Silva, Usuário Externo**, em 30/06/2025, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS PINCHEMEL, Secretário (a) de Estado**, em 30/06/2025, às 11:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76303134** e o código CRC **F50B7E3B**.

Referência: Processo nº 202500013001208

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 8º ANDAR - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



SEI 76303134